



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 161/PMB/2025

PROCESSO Nº 1223/2025 - GABINETE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2025

O **MUNICÍPIO DE BURITIS, ESTADO DE RONDÔNIA**, com sede na Rua São Lucas nº 2476, Setor 06, na cidade de Buritis, Estado de Rondônia, inscrito no CNPJ sob o nº 01.266.058/0001-44, no presente ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **VALTAIR FRITZ DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: ***.477.909-** e RG sob nº. **8848** SESP/PR, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, **49.221.055 VINICIUS FERREIRA DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº. 49.221.055/0001-10, Inscrição Estadual nº: 08.190.329/001-06, com sede à Quadra 2 Conjunto J, nº 33, bairro Arapoanga, (Planaltina) Brasília – DF, CEP: 73368-732, tendo como representante legal o Sr. **VINICIUS FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, empresário, portadora do RG nº *623*52 SESP/DF e do CPF nº ***.731.011-**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo nº 1223-2025**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90061/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Estabilizador Gimbal Para Smartphone Hohem Isteady M6kit 3 Eixos Com Ia 2024 Preto para atendimento das necessidades do Departamento de Comunicação do Gabinete do Prefeito, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unt.	Valor Total
02	Estabilizador Gimbal Para Smartphone Hohem Isteady M6kit 3 Eixos Com Ia 2024 Preto	Und.	01	R\$ 1.499,00	R\$ 1.499,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.499,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, com início e término em dias de expediente, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, independentemente da entrega pontual do objeto, nos termos do art. 89 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de assegurar a cobertura integral das obrigações contratuais acessórias que subsistam após a entrega do bem.

3.3. A adjudicatária será formalmente convocada para assinatura do instrumento contratual, por meio de comunicação expedida ao endereço eletrônico informado no processo de contratação, bem como, subsidiariamente, por mensagem via aplicativo de comunicação instantânea (whatsApp), se disponível.

3.4. O contrato será disponibilizado eletronicamente no Sistema Athus da Prefeitura de Buritis (<https://athus.buritis.ro.gov.br/>), sendo encaminhado à contratada, via correio eletrônico, o link de acesso ao referido sistema para fins de análise e assinatura digital do instrumento.

3.5. A contratada disporá do prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do envio do link de acesso, para a devida assinatura do contrato.

3.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a contratada apresente solicitação formal, devidamente motivada, e que a prorrogação seja expressamente autorizada pela contratante, nos termos do interesse da Administração.

3.7. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não haverá exigência de garantia contratual nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de uma aquisição de bens comuns cujo objeto será cumprido no momento da entrega dos itens.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

4.2. A CONTRATADA deverá assegurar que todos os produtos entregues estejam em conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e funcionalidade dos bens fornecidos.

4.3. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas administrativas e legais cabíveis para assegurar a execução do contrato, incluindo a aplicação de penalidades e a contratação de terceiros para a execução do objeto contratual, arcando a CONTRATADA com os custos adicionais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O valor total da contratação é de R\$ 1.499,00 (mil quatrocentos e noventa e nove reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, que será de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Cumprir e Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Solicitar formalmente à Contratada, mediante Ordem de Faturamento a entrega.

8.4. Efetuar o recebimento provisório dos itens entregues, no ato da entrega dos mesmos, acompanhados da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório dos itens.

8.5. O recebimento provisório não implica aceitação.

8.6. Efetuar o recebimento definitivo dos itens entregues, após a verificação do cumprimento das especificações dos itens nos termos deste instrumento, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

8.7. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa de Materiais emitido pelo Fiscal, os produtos entregues em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades para o uso.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- 8.8.** O Termo de Recusa deverá explicitar a razão da recusa dos itens, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.
- 8.9.** Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento;
- 8.10.** Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento.
- 8.11.** Qualquer notificação emitida pela CONTRATANTE deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.
- 8.12.** Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 8.13.** Realizar rigorosa conferência das características dos itens entregues, pela CONTRATADA através de Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado.
- 8.14.** Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual;
- 8.15.** Efetuar as devidas publicações na forma da lei;
- 8.16.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste termo e no Instrumento Convocatório.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;
- 9.2.** A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Edital de licitação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto tais como frete, impostos e demais taxas referentes à entrega dos bens devendo estes estarem inclusos no valor da proposta e, ainda:
- 9.3.** Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes na proposta de preços, no local e prazo indicados,
- 9.4.** Fazer acompanhar, quando da entrega do objeto, a respectiva nota fiscal, que deve incluir referência ao processo e a nota de empenho da despesa, na qual deverá constar o objeto da presente aquisição com seus valores correspondentes.
- 9.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.
- 9.6.** Proceder à instalação dos itens conforme descrito neste termo.
- 9.7.** Qualquer dano ou problema resultante da instalação será responsabilidade da contratada.
- 9.8.** Qualquer item danificado ou avariado deverá ser substituído sem custos adicionais à CONTRATANTE;
- 9.9.** Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela CONTRATANTE, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- 9.10.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da vencedora da licitação ou de quem em seu nome agir.
- 9.11.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.
- 9.12.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes na entrega dos bens, inclusive quanto às redes de serviços públicos, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos bens, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo dos Bens” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 9.13.** Providenciar a identificação individual de seus empregados que transitem nas dependências da contratante, quando em atividade na execução do objeto contratado;
- 9.14.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.15.** Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 6.1** A garantia consiste na obrigação por parte da empresa contratada em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.
- 10.2.** A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas relacionados a qualquer defeito de fabricação apresentado e terá início da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a contratante;
- 10.3.** Caso seja necessário realizar a substituição, a substituição deverá ser feita por um item com especificações equivalentes ou superiores (novo) em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, respeitando as mesmas condições sob pena das sanções previstas;
- 10.4.** O custo referente a substituição será de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.3. Advertência, Aplicável em casos de infrações leves ou formais, sem prejuízo efetivo à Administração, tais como;

11.3.1. Atraso na entrega de até 5 (cinco) dias úteis, sem impacto no cronograma institucional;

11.3.2. Entrega de documentos com inconsistências formais, sanáveis em até 2 (dois) dias úteis;

11.3.3. Ausência de comunicação prévia sobre justificativas administrativas;

11.3.4. Não seguir especificações técnicas do fabricante ou contrato, mas fazer a substituição/correção de imediato após a notificação;

11.3.5. Jogar embalagens ou sobras de materiais em locais inadequados, desde que seja feita a destinação correta após a notificação;

11.3.6. Como instalação torta, sujeira no local, pequenos danos estéticos, desde que corrigíveis logo após a notificação.

11.3.7. Desorganização na logística ou falha na comunicação com a fiscalização. Por exemplo, agendar entrega fora do horário combinado sem aviso prévio.

11.3.8. Falta de uso de EPIs ou conduta imprópria de funcionários no local, quando não há risco direto à segurança ou à ordem do serviço.

11.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4.1. Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado 1 ano de impedimento;

11.4.2. Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação 2 anos de impedimento;

11.4.3. Reincidência no atraso ou não correção após a aplicação da advertências do item 10.3 na execução contratual 1 ano de impedimento;

11.4.4. Descumprimento contratual reiterado que comprometa a finalidade da aquisição 2 anos de impedimento;

11.4.5. Não entrega dos produtos 2 anos de impedimento;

11.4.6. Recusa injustificada em cumprir cláusulas contratuais 1 ano de impedimento;

11.4.7. Fornecimento de produtos diferentes das especificações do edital e termo de referência (ex: material de qualidade inferior, tamanhos errados, funcionalidade comprometida), desde que a empresa não realiza a correção após a notificação, 2 anos de impedimento e não será realizado o pagamento para itens entregues em desconformidade;

11.4.8. Obstruir investigação ou fiscalização, 3 anos de impedimento

11.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.5.1. Fornecimento intencional de produtos falsificados ou adulterados;

11.5.2. Simular execução de etapas do contrato sem realizá-las;

11.5.3. Utilizar notas fiscais frias para comprovar entregas não realizadas;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- 11.5.4.** Tentar corromper, ameaçar ou coagir servidor público;
- 11.5.5.** Fornecer documentação sabidamente falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- 11.5.6.** Fraudar certidões, atestados técnicos ou balanços contábeis;
- 11.5.7.** Envolvimento comprovado em cartel, superfaturamento ou manipulação de propostas;
- 11.5.8.** Prática reiterada de descumprimentos graves em diversos contratos públicos;
- 11.5.9.** Obstrução proposital de auditoria, fiscalização ou investigação;
- 11.5.10.** Enriquecimento ilícito à custa do erário;
- 11.5.11.** Comprometer intencionalmente a execução de políticas públicas (ex: atrasar a entrega de itens essenciais ou fornecer materiais perigosos à população).
- 11.6.** Multa:
- 11.7.** Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **24 (vinte e quatro)** dias.
- 11.8.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na entrega autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
- 11.9.** . Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (dez por cento)** a **20% (vinte por cento)** do valor da contratação:
- 11.9.1. 10%:** Quando o ato foi isolado, sem prejuízo direto, mas comprovado dolosamente.
- 11.9.2. 15%:** Quando houve tentativa de prejuízo à administração, ainda que contornado.
- 11.9.3. 20%:** Quando houve prejuízo direto, má-fé evidente ou obstrução à fiscalização.
- 11.10.** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (dez por cento)** a **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.
- 11.10.1.1. 10%:** Quando o não cumprimento for justificado parcialmente, com tentativa de resolução;
- 11.10.1.2. 10%:** Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com rápida convocação e aceitação do segundo colocado;
- 11.10.1.3. 15%:** Recusa injustificada em assinar o contrato após adjudicação, com a necessidade de nova licitação.
- 11.10.1.4. 2 15%:** Quando for injustificado e causar prejuízo à administração.
- 11.11.** Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **6% (seis por cento)** a **10% (dez por cento)** do valor da contratação.
- 11.11.1. 6%:** Quando o prejuízo é contido e reversível com esforço da Administração;
- 11.11.2. 10%:** Quando o dano foi maior, causando interrupções em serviços essenciais.
- 11.12.** Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **2% (dois por cento)** a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.
- 11.12.1.1. 2%:** Atrasos com impacto leve, mas reincidentes;
- 11.12.1.2. 5%:** Atrasos que afetaram diretamente o uso do objeto contratado, mesmo que parcialmente entregues.
- 11.12.1.3. 5%:** Descumprimento do prazo de regularização documental após notificação formal da Administração;





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

11.12.1.4. 5%: Reincidência em atrasos na entrega ou falhas operacionais em contratos anteriores com o mesmo órgão público;

11.13. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **2% (dois por cento) a 6% (seis por cento)** do valor da contratação:

11.13.1.1. 2%: Descumprimentos formais ou sanáveis rapidamente;

11.13.1.2. 4%: Descumprimentos moderados, com retrabalho por parte da Administração.

11.13.1.3. 6%: Quando houve reincidência ou ausência de comunicação para a correção.

11.14. . A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;

11.15. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

11.16. . Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.18. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.19. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.19.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.19.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

11.20. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.20.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.20.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.20.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.20.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

11.20.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.21. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.22. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.23. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.23.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

11.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.25. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.02.01 – Chefia de Gabinete





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

04.122.1001.2002.0000– Apoio as Ativid do Gabinete do Prefeito

4.4.90.52.00 – Equipamentos e material permanente

Ficha: 25

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO,

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, <http://www.buritis.ro.gov.br> (Portal da transparência do Município de Buritis), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro Comarca de Buritis, Estado de Rondônia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Buritis/RO, 21 de agosto de 2025.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Valtair Fritz dos Reis

Prefeito

49.221.055 VINICIUS FERREIRA DA SILVA

CNPJ: 49.221.055/0001-10

Representante legal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 161/PMB/2025

PROCESSO Nº 1223-2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90061/2025-SLC

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

CONTRATADO: 49.221.055 VINICIUS FERREIRA DA SILVA

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO ESTABILIZADOR GIMBAL PARA SMARTPHONE HOHEM ISTEADY M6KIT 3 EIXOS COM IA 2024 PRETO EM ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:

02.02.01- CHEFIA DE GABINETE

04.122.1001.2002.0000 - APOIO AS ATIVID DO GABINETE DO PREFEITO

4.4.90.52.0 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

FICHA: 25.

PRAZO DE ENTREGA: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO: R\$ 1.499,00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

MUNICÍPIO DE BURITIS/RO

Valtair Fritz Dos Reis

Prefeito





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ:01.266.058/0001-44
RUA SÃO LUCAS,2476, SETOR 06, BURITIS-RO -CEP 76.880.00 - FONE:3238-2383

Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **VALTAIR FRITZ DOS REIS - PREFEITO DO MUNICÍPIO**, CPF: 572.47*.**9-*7 em **26/08/2025 14:35:04**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **1470.6X35.404W.462A.8584**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **VINICIUS FERREIRA DA SILVA**, CPF: 067.73*.*1-*7 em **26/08/2025 12:55:56**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **12Z8.3A55.4569.9463.6257**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.1FA.80B** - Tipo de Documento: **CONTRATO**.

Elaborado por **VIVIANE SOUZA OLIVEIRA**, CPF: 981.70*.*2-*5, em **26/08/2025 - 12:12:08**

Código de Autenticidade deste Documento: 12R8.7E12.708U.H738.1211

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

